



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
Limoeiro, terra amada

MENSAGEM Nº 014/2021.

Limoeiro, em 26 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Dirijo-me a esse Egrégio Poder Legislativo para apresentar Projeto de Lei que dispõe sobre **Crédito Especial** Orçamentário, para atender despesas de **reforma e construção de infraestrutura do acesso e do mirante Cristo Redentor**.

O Poder Executivo abre créditos especiais, por anulações de dotações no orçamento, em favor da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

As anulações correção por conta das dotações orçamentárias especificadas no art. 2º do Projeto de Lei.

De acordo com Secretaria da Fazenda Municipal, as anulações não inviabilizarão o atendimento de ações e programas em execução, uma vez que foram decididas em função de sua capacidade de execução.

Esclareço, a propósito, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito especial não afetam a obtenção de metas estabelecidas para o corrente exercício.


As Fontes de Recursos serão de recursos próprios do tesouro municipal e do Ministério do Turismo, via contrato de repasse junto à Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
Limoeiro terra amada

Mais uma vez, nossa gestão comemora os avanços nos investimentos de infraestrutura no Município. Isso se deve a uma gestão que não tem poupado esforços, em busca de investimentos para nossa terra amada, cada vez mais prospera.

Tendo em vista a urgência urgentíssima e relevância da matéria, submetemos a elevada deliberação de Vossas Excelências.



ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
Limoeiro, terra amada

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 014/2021

APROVADO EM: 03/09/2021


Juarez Antônio da Cunha
Presidente

EMENTA: Autoriza a abertura de **Crédito Especial**, e dá outras providências- CRISTO REDENTOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial, no orçamento do Município no valor de R\$ 8.930.000,00, (oito milhões, novecentos e trinta mil reais), destinado a dotação orçamentária discriminada abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
02.00 - PODER EXECUTIVO	
20.900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER	
1369503631.093 – REFORMA E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO ACESSO E DO MIRANTE CRISTO REDENTOR	
44905199-001-OBRAS E INSTALAÇÕES	90.000,00
44905199-510-OBRAS E INSTALAÇÕES	8.840.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	8.930.000,00

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta da ANULAÇÃO das dotações orçamentárias discriminadas abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
02.00 - PODER EXECUTIVO	
20.400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
9999900402.028 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.330.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
Limoeiro, terra amada

21.200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DE SERVICOS PUBLICO	
1545103231.037 - PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
44905199-940-OBRAS E INSTALAÇÕES	800.000,00
1545103231.038 - ASFALTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS	
44905199-940-OBRAS E INSTALAÇÕES	800.000,00
21.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
1030100222.077 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DAS USF's	
33903999-214-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.500.000,00
1030200502.084 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS	
33903999-214-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000.000,00
33903999-211-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000.000,00
1030200502.086 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO SAMU	
33903999-214-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES	8.930.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.

Limoeiro, 26 de Agosto de 2021.


ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
PREFEITO

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº: 014/2021.

AUTOR: Poder Executivo

EMENTA do PROJETO DE LEI: "Autoriza a abertura de crédito especial e da outras providências.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 014/2021, que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, tendo por objetivo, segundo o seu autor, abrir crédito especial no orçamento de 2021, com a finalidade de custear as despesas de reforma e construção da infraestrutura de acesso e do mirante do Cristo Redentor.

Passo a análise jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 22, inciso II da Lei Orgânica Municipal. Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 93, inciso III da Lei Orgânica Municipal. Diante disso, a proposta apresentada está dentro da competência constitucional do ente municipal.

2.2 Da Legislação Federal Vigente

Um dos objetivos do sistema orçamentário inaugurado pela Constituição da República é exatamente o de permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário. Talvez por isso, o artigo 167 da Constituição Federal elenca vedações orçamentárias que, de algum modo, não possibilitariam alcançar-se o controle dos recursos ou o equilíbrio orçamentário, dentre elas se destacam:

- a) programas e projetos não podem ser iniciados sem que estejam incluídos na lei orçamentária anual;
- b) a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas não podem exceder os créditos orçamentários ou adicionais;

c) a realização de operações de crédito, não podem exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementares com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

d) abertura de créditos suplementares ou especial está condicionada a prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes;

e) impõem-se autorização legislativa para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro; e

f) a concessão ou utilização de créditos é limitada.

A abertura de crédito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento, de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I -suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II -especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III -extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

2.3 Das Classificações e fontes de Recursos

O artigo 1º do Projeto de Lei em comento solicita autorização legislativa para abertura de crédito Adicional no valor total de R\$ 8.930.000,090 (oito milhões e novecentos e trinta mil reais), destinado a custear as despesas de reforma e construção da infraestrutura de acesso e do mirante do Cristo Redentor

Conforme previsão constante no artigo 2º, os créditos serão cobertos por recursos oriundos de anulação de dotações da Secretaria Municipal da Fazenda, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e do Fundo Municipal de Saúde.

De acordo com a justificativa da proposição em análise, o presente projeto é pressuposto necessário que o Município possa receber recursos financeiros transferidos do Ministério do Turismo, via contrato de repasse junto a Caixa Econômica Federal.

Portanto, correta apropriação da receita, bem como sua utilização.

2.4 Da Tramitação e Votação

Ressaltamos que as questões financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão receber o aval da Comissão de Finanças e Orçamento.

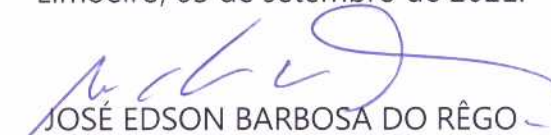
O quórum para aprovação será por maioria simples, presentes a maioria absoluta de seus membros, em conformidade com art. 57 da Lei Orgânica do Município e 158 do Regimento Interno.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, Assessoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 14/2021, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer, sub censura.

Limoeiro, 03 de setembro de 2021.


JOSÉ EDSON BARBOSA DO RÊGO
ASSESSOR JURÍDICO